



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-5557/989/14
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO NERES DE MEIRA - PREFEITO À ÉPOCA
SILVIO CARNIATO DE MELO - PREFEITA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
01/2012
INTERESSADA: CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E MONTEIRO PEREZ
EXERCÍCIO: 2013
INSTRUÇÃO: UR.16/DSF-I

RELATÓRIO

Em exame atos de admissão de pessoal efetivado pela Prefeitura Municipal de Barão de Antonina (evento 08), no exercício de 2013, precedido do Concurso Público nº 01/2012.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado os princípios regedores no certame, com as admissões condizente com o quadro de pessoal, respeito às ordens de classificação e o cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeição na admissão em exame.

Desse modo, acolho a manifestação favorável da Fiscalização **JULGO LEGAL** o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-5557/989/14
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE ANTONINA
RESPONSÁVEIS: FRANCISCO NERES DE MEIRA - PREFEITO À ÉPOCA
SILVIO CARNIATO DE MELO - PREFEITA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO
01/2012
INTERESSADA: CHYMENE DE MELLO COLLUÇO E MONTEIRO PEREZ
EXERCÍCIO: 2013
INSTRUÇÃO: UR.16/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAL** o ato de admissão do servidor em exame e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

C.A., 09 de janeiro de 2015.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
AUDITOR